



Projeto de lei nº 143/2019



Dispõe sobre a presença de Doulas nas maternidades e estabelecimentos de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipatinga aprova:

Art. 1º As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal e hospitais privados sediados no município ficam obrigados a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

Parágrafo único. Os custos relativos à contratação de Doulas deverão ser suportados pelas parturientes interessadas ou quem as representem.

Art. 2º A presença da Doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere nas Leis Federais nºs 11.108, de 7 de abril de 2005 e 3.465 de 2015, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

Parágrafo único. Na hipótese constatada do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da Doula, conforme indicado pela parturiente.

Art. 3º A Doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

Parágrafo único. É vedado à Doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área da saúde.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, fixada em 10 (dez) Unidades Fiscal Padrão do Município de Ipatinga, após a advertência formalizada, dobrada em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

Parágrafo único. Os recursos financeiros decorrentes da aplicação da multa estabelecida neste artigo deverão ser destinados, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º Os serviços de saúde abrangidos pelo disposto nesta Lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 04 de outubro de 2019.

Lene Teixeira Sousa Gonçalves
VEREADORA